



LEI Nº. 794/2.011

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

**“TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL
RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pela **Fração 01-A** do **Lote Rural 1/11-C**, medindo **34.300,00 metros quadrados**, regularmente matriculado sob o nº **6.352** no Cartório de Registro de Imóveis de Mundo Novo, localizado no perímetro urbano municipal delimitado pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliado pelas **Leis Municipais nº 086/82 e 789/2010**.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender requerimento dos proprietários do imóvel, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no *caput* deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Quadra 357, Lote 1**, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

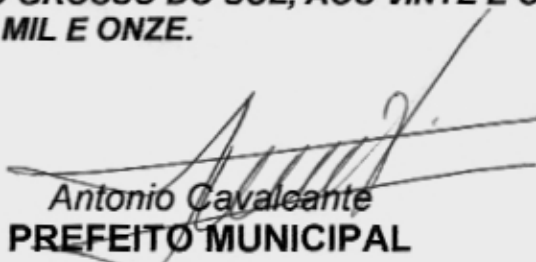
Art. 3º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão dos referidos imóveis no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2012**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E ONZE.


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO III - Nº 349

Orgão de divulgação oficial do município

Terça feira, 01 de Março de 2011

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA

EPP:06308429000127

Digitally signed by MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
DN: cn=MM, ou=MS, o=GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ou=Sistema de
Recuperação Federal do Brasil - RFB, ou=RS e CNPJ 03.708.429/0001-27,
ou=Autenticado por Certificação Digital, c=BR
TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127
Date: 2011.03.01 12:39:19 -0400

DECRETO

DECRETO Nº. 3155/2011

"CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO
NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo
Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas
repartições públicas municipais, no período de 07 a 09 de março de 2011,
em consequência dos festejos alusivos ao carnaval.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput
deste artigo, ficam ressalvados os serviços, que por natureza, não
possam sofrer paralisações em especial os inerentes a saúde, coleta de
lixo e limpeza pública urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO
PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE.

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº. 794/2.011

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL
RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de
Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições
legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU,
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos
os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pela Fração 01-A
do Lote Rural 1/11-C, medindo 34.300,00 metros quadrados,
regularmente matriculado sob o nº 6.352 no Cartório de Registro de
Imóveis de Mundo Novo, localizado no perímetro urbano municipal
delimitado pela Lei Municipal nº 015/77 e ampliado pelas Leis
Municipais nº 086/82 e 789/2010.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender
requerimento dos proprietários do imóvel, o qual passa a fazer parte
integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no caput
deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário
Urbano Municipal, sob a denominação de Quadra 357, Lote 1, para
todos os efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins
de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a
transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60
(sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal, posterior à
publicação desta Lei, comunicará a inclusão dos referidos imóveis no
Cadastro Imobiliário Urbano Municipal ao Cartório de Registro de
Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária - INCRA e à Unidade da Receita Federal sediada neste
Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das
respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os
proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal
as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas
pela Receita Federal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de
Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o
lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto
da presente transformação, a contar do exercício de 2012, observada
fidelmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS
DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E ONZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 795/2.011

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO
FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO
UNIVERSITÁRIA MUNDONOVENSE E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de
Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições
legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU,
e eu SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Universitária
Mundonovense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o nº 05.816.1207/0001-26, com sede na Avenida Castelo Branco,
181 Centro, neste Município, no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete
mil reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em
vigor, para atender o custeio das respectivas despesas de manutenção
previstas no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante
desta Lei, independente de transcrição.

Parágrafo único. O auxílio financeiro referido
neste artigo é concedido com fulcro nos artigos 26 e 67, da Lei
Municipal nº 781/2010, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº
8.666/93, e será repassado em 10 (dez) parcelas mensais distintas e
sucessivas, iniciando a primeira até o quinto dia útil do mês subsequente
à publicação desta Lei.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior,
far-se-á mediante Convênio entre o Município e a Associação
Universitária Mundonovense, para atender o incluso Plano de
Trabalho 1/3, 2/3 e 3/3 já devidamente aprovado pela